



LEI Nº. 604/2013, de 22 de Fevereiro de 2013.

“Dispõe sobre a ampliação de vagas e criação de novos cargos na Estrutura Organizacional Administrativa do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Cria novos cargos de provimento efetivo na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, atrelados a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, definidos no quadro abaixo:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
Cargo	Número de vagas	C/H Semanal	Remuner. R\$
Operador de Rolo Compactador	05	40 horas	777,85
Operador de Retroescavadeira de Pneus	04	40 horas	777,85
Operador de Vibroacabadora de Asfalto	02	40 horas	777,85
Operador de Usina de Asfalto	02	40 horas	777,85
Operador de Caldeira de Usina de Asfalto	02	40 horas	678,00

§ 1º. – Os Servidores ocupantes dos Cargos de que trata o caput deste artigo, desde que estejam em efetivo exercício do cargo, farão jus a Gratificação de Risco de Vida, cujo valor equivalerá a 40% (quarenta por cento) do Salário Base.

§ 2º. – Os Servidores ocupantes dos Cargos de que trata o caput deste artigo, estando em efetivo exercício do cargo, poderá perceber Gratificação de Incentivo, cujo valor equivalerá a



40% (quarenta por cento) do Salário Base, tomando-se por referência a produtividade no trabalho.

Art. 2º. Fica ampliado o número de vagas dos Cargos de Provimento Efetivo da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, junto as Secretarias de Administração Geral, Educação e Infraestrutura, na forma estabelecida abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Cargo	Quant. de vagas ampliadas.	C/H Semanal	Remuner.
Psicólogo	04	40 horas	2.378,10
Nutricionista	06	40 horas	2.378,10
Motorista Cat. "C"	08	40 horas	860,71
Motorista Cat. "D"	22	40 horas	1.242,74
Vigia	50	40 horas	678,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Cargo	Quant. de vagas ampliadas	C/H Semanal	Remuner.
Professor Nível "A"	100	20 horas	725,70
SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA			
Cargo	Quant. de vagas ampliadas	C/H Semanal	Remuneração mensal.
Operador de Motoniveladora	05	40 horas	777,85
Operador de Trator de Esteira	02	40 horas	777,85
Operador de Pá Carregadeira	03	40 horas	777,85



PREFEITURA DE
**VIÇOSA
DO CEARÁ**
TRADIÇÃO RENOVADA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único: Os ocupantes dos cargos de Operador de Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira e Operador de Pá Carregadeira, além do salário base mensal, quando no efetivo exercício do cargo, farão jus a Gratificação de Risco de Vida equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Base, como também poderá ser atribuída Gratificação de Incentivo, também equivalente a 40%(quarenta por cento) do Salário Base, sendo que para esta última levar-se-á em conta a produtividade no trabalho.

Art. 3º. As despesas com o pagamento de salários, gratificações, vantagens, diárias e obrigações sociais e previdenciárias aos ocupantes dos cargos a que se referem os Artigos 1º. e 2º. desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Unidades Orçamentárias das Secretarias onde se encontram lotados os servidores.

Art. 4º. O preenchimento dos Cargos de Provimento Efetivo, criados e ou ampliados nesta Lei, se dará através Processo Seletivo (Concurso Público de Provas e Provas e Títulos e ou Seleção Pública Simplificada).

§ 1º - Os servidores admitidos através de Concurso Público sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Viçosa do Ceará, conforme Lei Municipal de nº. 485/2007, de 18 de setembro de 2007.

§ 2º - Os Servidores admitidos através de Seleção Pública Simplificada serão regidos pela C.L.T., poderão ser contratados por até 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Executivo Municipal.

§ 3º - O prazo de vigência da Seleção Pública Simplificada de que trata esta Lei, será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse do Poder Executivo Municipal, para atender as necessidades do Governo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 22 de fevereiro de 2013.


DIVALDO CARNEIRO SOARES
Prefeito Municipal